

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 69/2026

Sumário: Subdelegação de competências da Secretária de Estado das Finanças aos dirigentes.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, os termos da competência delegada por Despacho n.º 41/2026 de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 11 de setembro de 2026

Subdelegação de Competências

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, que aprova a Orgânica do Governo da XI Legislatura e estabelece a estrutura, organização e competências dos respetivos departamentos governamentais, prevendo que ao Ministério das Finanças compete propor, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as políticas em matéria de gestão das finanças do Estado, designadamente nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro, património, privatização, planeamento, reformas económicas e aquisições públicas;

Considerando que o Ministro das Finanças, no exercício das suas competências, é coadjuvado pela Secretária de Estado das Finanças, e tendo em conta que os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no respeitante aos respetivos gabinetes, exercendo as competências que neles forem delegadas e as funções que lhes forem cometidas pelo Primeiro-Ministro ou pelo respetivo Ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 41/2026, de 6 de agosto, o Ministro das Finanças delegou na Secretária de Estado das Finanças um conjunto de competências relativas aos serviços e organismos do Ministério das Finanças, visando assegurar maior celeridade, eficiência e eficácia no exercício da atividade administrativa;

Tendo em conta que o referido Despacho n.º 41/2026, de 6 de agosto, conferiu igualmente à Secretária de Estado das Finanças, relativamente às competências nele expressamente identificadas, poderes de subdelegação nos titulares de altos cargos públicos ou no pessoal dirigente e equiparado dela dependente;

Neste contexto, o presente despacho visa proceder à subdelegação de competências da Secretária de Estado das Finanças nos seguintes dirigentes: Diretor-Geral do Tesouro, Diretor-Geral do Património e de Contratação Pública, Diretor-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão, Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública e Diretora Nacional de Receitas do Estado.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 41/2026, de 6 de agosto, do Ministro das Finanças, e em conformidade com o disposto nos artigos 42.º, 43.º, 44.º, 45.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugados com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, subdelego:

1. No Diretor-Geral do Tesouro, as competências a mim delegadas relativas:

1.1. À Direção dos Serviços de Tesouraria e Gestão de Contas, para:

- a) Autorizar Operações de Tesouraria (OPT), ao abrigo da lei, até ao montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos);
- b) Autorizar, com caráter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneo às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processos contenciosos, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças, até ao montante igual ou inferior a 150.000.000 ECV (cento e cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos);
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o Tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.2. Aos Serviços de Operações Financeiras, para:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Mandar publicar os boletins estatísticos da dívida pública, trimestral e semestralmente;
- c) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- d) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;

e) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

2. No Diretor-Geral do Patrimônio e de Contratação Pública, as competências a mim delegadas para:

a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e/ou serviços deles dependentes, e, ainda que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;

b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixem de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;

c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e/ou serviços deles dependentes;

d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas há 10 anos.

3. No Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, as competências a mim delegadas para:

a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo;

Alterações Orçamentais:

i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;

ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;

c) Autorizar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:

i. Mobilidade de funcionários do MF;

ii. Licença sem vencimento;

iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;

4. No Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, as competências a mim delegadas para:

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham, em igual montante, contrapartidas para cativação;
- b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes, até ao montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhões de escudos cabo-verdianos);
- c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa, até ao montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhões de escudos cabo-verdianos);
- d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais, a inscrição e o reforço de verba de unidades orçamentais financiadas por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, nos termos da lei, até ao montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos);
- e) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

5. No Conselho Diretivo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), com faculdade de subdelegar nos respetivos membros ou nos dirigentes da ATCV, as seguintes competências:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei, até ao montante de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos);
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados, ou autorização para a sua substituição por públicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço ou para a frequência de ações de formação, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estadia e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência, no estrangeiro, de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de formulário de despacho, guias e demais documentos aduaneiros;

- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e demais imposições referidas no artigo 326.º do CA;
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º do CA;
- j) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- k) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública, de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692.º do CA;
- l) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável, prevista no artigo 317.º do CA;
- m) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais, nos termos do artigo 316.º do CA;
- n) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do artigo 12.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho;
- o) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas - 5% ad valorem - no âmbito do artigo 653.º do CA;
- p) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria até ao montante igual ou inferior a 350.000\$00 ECV;
- q) Autorizar o pessoal da ATCV, I.P., a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, em conformidade com o disposto na lei;
- r) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;
- s) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho, incluindo o processamento dos

correspondentes encargos;

t) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;

u) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2017, de 29 de junho;

v) Conceder isenção em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;

w) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Código Geral Tributário;

x) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 55/2013, de 14 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 24/2023, de 18 de maio, e pela Portaria n.º 53/2023, de 22 de dezembro;

y) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;

z) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 27 de agosto;

bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas;

cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);

dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos, da competência do Ministro das Finanças.

6. As entidades subdelegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

7. As entidades subdelegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

8. A subdelegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do

subdelegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

9. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser comunicados previamente à Secretária de Estado das Finanças, sem prejuízo do exercício do poder delegado nos termos do presente despacho, salvo avocação ou outra orientação.

10. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção-Geral das Finanças - IGF, os subdelegados devem enviar, trimestralmente, um relatório à Secretária de Estado das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de setembro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.